



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2015
CONVITE Nº 017/2015
CONTRATO Nº 065/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM **PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ-PE** E A EMPRESA. **J. F. TOPOGRAFIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA-EPP** VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ-PE, CONFORME DESCRITO NO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.

Aos 24 dias do mês de setembro de 2015, na sede do **PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.294.254/0001-13 com sede na Av. Estácio Coimbra, nº 19- Centro - CEP: 55.745-000- Orobó (PE), neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sítio Caiçaras, s/n, Zona Rural, nesta cidade, portador do RG nº. 6.345.539 SDS/PE, CPF nº 056.691.764-56, aqui denominado CONTRATANTE, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **J. F. TOPOGRAFIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA - EPP**, com sede à Rua Quatro de Outubro, 408, centro - Orobó, estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 13.167.889/0001-48, Insc. Municipal n.º2000147 neste ato representado pelo seu titular, **EVANDRO DE AGUIAR GONÇALVES**, portador da carteira de identidade nº e do CPF nº, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 074.796.014-33, RG nº 7.828.848 SDS/PE, residente à Rua Quatro de Outubro, 408, centro - Orobó, estado de Pernambuco, doravante denominado de CONTRATADO, firmam nos termos da Lei Federal 8.666/93, e respectivas atualizações, o Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto do presente termo é a contratação de empresa de engenharia especializada em serviços de topografia para realizar levantamentos planialtimétrico cadastral georreferenciado, planta com curva de nível, coordenadas e memorial descritivo, planta baixa edificada com corte, faixa, locação e coberta em diversas unidades educacionais vinculadas a Secretaria de Educação do Município de Orobó - PE, tudo em conformidade com projeto básico anexo ao instrumento convocatório, e proposta da licitante vencedora do certame licitatório.

Parágrafo único: O presente CONTRATO abrange somente a prestação contida na cláusula primeira deste instrumento. Qualquer ação ou



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

procedimento subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

DO REGIME JURÍDICO

Cláusula Segunda: A Prestação de Serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.6.93, atualizada pelas Leis n.º 8.883, de 08.6.94, n.º 9.648, de 27.5.98 e 9.854, de 27.10.99, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Parágrafo único: A prestação de serviços objeto deste contrato foi licitada através do Processo Licitatório Nº 059/2015, na Modalidade Convite Nº 017/2015, realizada em 22.09.2015.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira: Em retribuição pela execução dos serviços a contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 51.370,00 (cinquenta e um mil trezentos e setenta reais)**.

§ 1º O pagamento será efetuado através da Nota de Empenho, mediante apresentação e recibo de quitação, até o dia 10 do mês subsequente.

§ 2º - Após o pagamento a Prefeitura Municipal de Orobó deverá enviar, ao contratado, cópia do empenho correspondente, em um prazo de 05 (cinco) dias.

DO REAJUSTE

Cláusula Quarta: Os preços ora contratados somente poderão ser reajustados anualmente, mediante a aplicação do IGPM/FGV acumulado no período de vigência do contrato.

Parágrafo Único: Admitir-se-á reajuste para mais ou para menos, mediante acordo entre as partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2015:

- **12.361.0006.2-023** – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- **12.361.0006.2-024** – Manutenção do Ensino Fundamental –FNDE
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- **12.361.0006.2-045** – Manutenção das Atividades do FUNDEB – 40%
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

DO PRAZO

Cláusula Sexta: O prazo global para a prestação do serviço é 31 de dezembro de 2015, iniciando na assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Sétima – Das Obrigações das Partes:

I - Obrigações do Contratado:

- a) Executar diretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este contrato, observando critérios de qualidade técnica e o prazo.
- b) Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou terceiros.

II – Obrigações da Contratante:

- a) Prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários à consecução do objeto.
- b) Indicar um responsável pela fiscalização dos serviços executados.
- c) Efetuar o pagamento nas datas aprezadas.

DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Oitava: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, DESDE que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado ao Instituto a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

Parágrafo Único: Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data da rescisão do contrato.

Cláusula Nona: É eleito foro do Município de Orobó, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Orobó (PE), 24 de setembro de 2015.

Cléber José de Aguiar da Silva
Prefeitura Municipal de Orobó - PE
Contratante

Evandro de Aguiar Gonçalves
J. F. TOPOGRAFIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA – EPP
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____